SF/15336.80059-03

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 664, de 2014)

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, de forma a promover nova redação ao art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

> "**Art. 41-A**. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e com os mesmos índices de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento.
> ....."
> (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar uma maior isonomia no tratamento dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Atualmente, os benefícios de aposentadoria e pensão cujos valores estão acima do salário mínimo sofrem reajustes menores em relação aos benefícios de valor correspondente ao salário mínimo. Isso tem ocasionado um processo de achatamento, reduzindo gradativamente o valor dos maiores benefícios em face do salário mínimo.

Tal processo pune aqueles trabalhadores que durante toda sua vida laboral contribuíram em patamares mais elevados para o sistema previdenciário. Essa injustiça deve ser corrigida. Esse é o escopo desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM** Senador **WALTER PINHEIRO**